



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2021

Institui a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS).

Art. 1º Fica instituída a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) residente do município do Recife/PE.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “baixa renda” a pessoa que comprovar renda mensal de até 1 (um) salário mínimo e meio.

Art. 3º A gratuidade de que trata o Art. 1º será assegurada mediante subsídio integral de até 30 (trinta) viagens mensais para cada pessoa no valor correspondente ao Anel A.

Parágrafo único. O benefício da gratuidade poderá ser utilizado todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro do limite de créditos concedidos.

Art.4º A gratuidade será assegurada mediante disponibilização de dispositivo eletrônico de créditos.

§1º O Uso do dispositivo eletrônico é pessoal e intransferível, vedada a cessão, venda ou qualquer forma de utilização do benefício por terceiros.

§2º A solicitação do dispositivo mencionado no *caput* será feita diretamente a instituição responsável pelo controle da bilhetagem eletrônica, devendo ser apresentados os originais e as cópias dos seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG), ou equivalente;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou equivalente;
- III - Documento comprovante de renda;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

IV - Comprovante de Residência do Município do Recife; e

V - Laudo médico atestando que o (a) solicitante é portador (a) do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS).

Art. 5º O benefício da gratuidade terá validade de 2 (dois anos), prorrogável enquanto houver a necessidade.

Art. 6º A aquisição dos créditos pelo Município, referentes ao transporte gratuito de que trata esta Lei, será feita diretamente à instituição responsável pelo controle da bilhetagem eletrônica, com a interveniência da Secretaria de Saúde do Recife.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de novembro de 2021.

IVAN MORAES FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A nossa Carta Magna de 1988 garante aos(às) cidadãos(ãs) do Brasil o direito à proteção de direitos fundamentais, tais quais a dignidade humana e o acesso à Saúde. A **Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS**, elaborada e publicada em 1989 pela Rede Brasileira de Solidariedade (ONGs/AIDS) de Porto Alegre, também prevê que “todo portador do vírus da aids tem direito à assistência e ao tratamento, dados sem qualquer restrição, garantindo sua melhor qualidade de vida.”

Entretanto, apesar do tratamento ser disponibilizado de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde, diversos são os óbices que impedem que as pessoas portadoras do Vírus consigam ter o acompanhamento devido. Apesar da queda de mortes motivadas por doenças relacionadas ao Vírus, esta ainda é uma realidade: em boletim epidemiológico anual publicado pelo Ministério da Saúde de 2020, chegou a 10.565 o número de pessoas que morreram em decorrência da doença.¹

Esses dados crescem quando é feito o recorte racial: as mortes notificadas no ano de 2019 atingem majoritariamente pessoas negras - 61,7%, (47,2% pardos e 14,5% pretos) -, com 37,7% de mortes entre brancos, 0,3% entre amarelos e 0,3% entre indígenas. Para mulheres negras esse número é ainda maior: os óbitos chegam a 62,1% das mulheres infectadas.²

Os dados oficiais do Ministério da Saúde nos mostram o quanto a população mais vulnerabilizada e marginalizada é também a população que mais sofre com a falta da efetivação do direito à Saúde. Um dos fatores que explica isso é a falta de renda, que impossibilita pessoas com HIV de se deslocarem até o local de distribuição das medicações.

Em 2019, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em ação que discutia a gratuidade do transporte público para pessoas portadoras do Vírus e não apenas para aquelas já acometidas com alguma enfermidade grave decorrente do HIV, entendeu que “se deve preservar a vida e a dignidade humana. As garantias previstas pela Constituição Federal, no caso, possuem caráter preventivo, sendo inviável que se aguarde, para a concessão do benefício em comento, a exigência de outras doenças decorrentes do vírus HIV”³.

É preciso garantir, para aqueles e aquelas sem condições financeiras de arcar com o deslocamento constante, a periodicidade das consultas médicas e com outros profissionais da equipe multiprofissional que acompanham adesão ao tratamento e a busca ativa como: enfermeiras, psicólogos, assistentes sociais e do acesso aos medicamentos.

¹ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/12/03/boletim-mostra-avanco-de-hiv-entre-gays-e-de-mortalidade-por-aids-em-negras.htm> Acesso em 08/07/2021.

² Idem.

³ <https://www.migalhas.com.br/quentes/296895/pessoa-com-hiv-tem-direito-a-isencao-em-transporte-publico>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Além disso, o estigma e preconceito sobre o HIV/AIDS, ainda muito presente na sociedade, coloca as pessoas vivendo com HIV/AIDS em situação de discriminação em sua comunidade e até no mercado de trabalho. Por isso, acesso a assistência jurídica também faz parte do tratamento, já que infecção lhe traz prejuízos sociais e lhes desencorajam a seguir o tratamento. O tratamento seguido de forma rigorosa é o que garante a boa saúde dos(as) pacientes.

Vários municípios já têm essa previsão legal, como é o caso de Vila Velha (ES), João Pessoa (PB), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Campinas (SP). Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de novembro de 2021.

IVAN MORAES FILHO
Vereador

